



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-970 Fone: (75) 3203-2106/2102

DECRETO DE Nº 030

“Institui Grupo de trabalho, para realização de levantamento de haveres e dívidas da Administração Pública Direta dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEREMOABO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 81, inciso XXIX e 103, inciso II, alínea c e d da Lei Orgânica do Município de Jeremoabo,

CONSIDERANDO a inexistência de processo de transição de governo e a negativa da gestão anterior com relação a entrega dos relatórios e documentos e o consequente descumprimento do quanto estabelecido do Art. 96, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Jeremoabo, e na Resolução 1311/12 do Tribunal de Contas dos Municípios.

CONSIDERANDO a necessidade de conhecimento da gestão atual da real situação em que se encontram os haveres e dívidas fazendárias, resolve:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de efetuar o levantamento completo de haveres e dívidas da Administração Pública.

Parágrafo Único. O levantamento referido no caput deverá refletir a posição existente em 30 de junho de 2018.

Art. 2º. O Grupo será composto por um representante dos seguintes órgãos: I - Secretaria Municipal de Finanças; II - Secretaria Municipal de Administração; III - Procuradoria Jurídica.

§1º. A coordenação do Grupo ora criado será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Finanças.

CNPJ: 13.809.041/0001-75 - Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-970 Fone: (075) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (75) 3203-2477



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-970 Fone: (75) 3203-2106/2102

§2º. A Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Jurídica indicarão os respectivos representantes ao Coordenador do Grupo de Trabalho, através de Portaria específica.

Art.3º. O Prazo de conclusão do levantamento referido no Art. 1º desta portaria é de 60 (sessenta) dias.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 04 de julho de 2018.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
PREFEITO

CNPJ: 13.809.041/0001-75 - Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-970 Fone: (075) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (75) 3203-2477

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJIOOL0VW+NAP1MG/CBB9W

Esta edição encontra-se no site: www.jeremoabo.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL